



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 004, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe quanto ao procedimento de registro dos Cursos Técnicos no CFT e dos seus egressos para fins de registro nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais – CRT's e no Sistema de Informação dos Conselhos de Técnicos Industriais – SINCETI e define o Cadastro Nacional dos Cursos de Técnicos Industriais.

O Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, na Sessão Plenária Ordinária nº 4, realizada no período de 20 a 22 de novembro de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 8º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, e o inciso V do art. 2º do Regimento interno,

Considerando que o art. 2º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, determina que para o uso do título de técnico industrial e para o exercício das atividades profissionais é obrigatório o registro do profissional no CRT da sua região;

Considerando que o art. 6º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, determina que são requisitos para o registro a capacidade civil e o diploma de graduação de técnico industrial, obtido em curso técnico oficialmente reconhecido pelo poder público;

Considerando que inciso XXXI do art. 4º do regimento interno do CFT determina que compete ao CFT organizar e manter atualizado o Cadastro Nacional dos Cursos de Técnicos Industriais existentes nas instituições de ensino técnico, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos;

Considerando que inciso XXIX do art. 4º do regimento interno do CFT determina que compete ao CFT subsidiar o Ministério da Educação e as Secretarias Estaduais de Educação assim como dos órgãos a eles relacionados, nos processos referentes a atos autorizativos dos cursos de Técnicos Industriais, nos termos da legislação em vigor;

Considerando que inciso VI do art. 2º do regimento interno do CFT determina que o CFT no desempenho de seu papel institucional e de sua finalidade normativa, exercerá ações promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, em parceria com as Instituições de Ensino Técnico nele cadastradas; e

Considerando a necessidade de registro dos egressos dos cursos técnicos nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais mediante requerimento no SINCETI;

DELIBEROU:

1. Estabelecer um sistema de comunicação dos cursos técnicos com o CFT através do SINCETI, onde cada curso técnico registrado no CFT terá acesso através de usuário corporativo do SINCETI.
2. Solicitar formalmente aos cursos técnicos com formação de técnicos industriais em quaisquer modalidades o envio das seguintes informações para o cadastro no SINCETI para estruturação do Cadastro Nacional dos Cursos de Técnicos Industriais:

- I. nome do curso;
- II. entidade mantenedora;
- III. inscrição no CNPJ;
- IV. endereço (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

- V. telefone de contato do curso técnico;
 - VI. nome completo, CPF, data de nascimento, identidade, e-mail e telefone de pessoa responsável pelo contato do curso com o CFT e para criação do respectivo usuário corporativo no SINCETI;
 - VII. nome e contato do coordenador do curso técnico;
 - VIII. Informações sobre a infraestrutura, corpo docente, proposta didático-pedagógica e estrutura curricular no formato de planilha eletrônica compatível com Microsoft Excel, Open Office ou equivalente.
3. Solicitar dos cursos técnicos registrados no SINCETI o envio a cada semestre, até 5 dias corridos após a conclusão do curso, da relação dos egressos dos cursos de técnico industrial, em formato de planilha eletrônica (compatível com Microsoft Excel, Open Office ou equivalente), contendo as seguintes informações:
- I. nome;
 - II. CPF;
 - III. número do documento de identificação civil e órgão expedidor;
 - IV. endereço residencial;
 - V. filiação;
 - VI. data de nascimento;
 - VII. data de conclusão do curso
4. Definir a Comissão de Educação e Exercício Profissional do CFT - que tem a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação do Técnico Industrial e promover a articulação entre o CFT e o sistema de ensino do Técnico Industrial - a coordenação da estruturação do Cadastro Nacional dos Cursos de Técnicos Industriais.
5. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília, 22 de novembro de 2018



Técnico em Edificações **WILSON WANDERLEI VIEIRA**

Presidente do CFT